



“

LEI COMPLEMENTAR Nº 531/2023

Dispõe sobre a revisão e atualização do **Regimento Interno** da Câmara Municipal de São José do Mantimento”.



SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	5
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
CAPÍTULO II - SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL	6
CAPÍTULO III - DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA	6
SEÇÃO I - DA ABERTURA DA REUNIÃO.....	6
SEÇÃO II - DA POSSE DOS VEREADORES.....	7
SEÇÃO III - DA ELEIÇÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.....	8
SEÇÃO IV - DA DECLARAÇÃO DA DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA.....	9
SEÇÃO V - DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.....	9
TÍTULO II - DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.....	10
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CAPÍTULO II - DAS ESPÉCIES DE SESSÕES.....	11
SEÇÃO I - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	11
SUBSEÇÃO I - DA ORDEM DO DIA.....	13
SUBSEÇÃO II - DA EXPLICAÇÃO PESSOAL.....	15
SEÇÃO II - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	16
SEÇÃO III - DAS SESSÕES SOLENES.....	16
TÍTULO III - DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL	17
CAPÍTULO I - SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA.....	17
SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA	18
SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE.....	22
SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO	23
SEÇÃO V - DO PLENÁRIO.....	23
TÍTULO IV - DAS COMISSÕES.....	26
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26
CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES	26
SEÇÃO I - DENOMINAÇÃO E COMPOSIÇÃO	26
SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL	27
SEÇÃO III - DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.....	27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
Estado de Minas Gerais

SEÇÃO IV - DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	28
SEÇÃO V - DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	29
SEÇÃO VI - DA COMPETÊNCIA.....	29
CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES ESPECIAIS	30
SEÇÃO I - DA COMISSÃO ESPECIAL PARLAMENTAR DE INQUÉRITO E PROCESSANTE.....	30
SEÇÃO II - DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE REPRESENTAÇÃO	34
TÍTULO V - DAS ATAS	35
TÍTULO VI - DOS VEREADORES	35
CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA.....	35
CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES	38
CAPÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE.....	40
CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO.....	40
CAPÍTULO V - DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS.....	42
SEÇÃO I - DAS LICENÇAS	42
SEÇÃO II - DAS VAGAS.....	42
CAPÍTULO VI - DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS	43
TÍTULO VII - DAS PREPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO	44
CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA.....	44
CAPÍTULO II - DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE	45
CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO E RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES	48
CAPÍTULO IV - DA TRAMITAÇÃO	50
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	50
SEÇÃO II - DA CONCESSÃO DE URGÊNCIA	51
CAPÍTULO V - DAS DISCUSSÕES E DA DELIBERAÇÕES	52
SEÇÃO I - DAS DISCUSSÕES	52
SEÇÃO II - DA DISCIPLINA DOS DEBATES	54
SEÇÃO III - DAS DELIBERAÇÕES	56
SEÇÃO IV - DA CONCESSÃO DE PALAVRA EM SESSÕES EM COMISSÕES.....	58



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
Estado de Minas Gerais

TÍTULO VIII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE.....	59
CAPÍTULO I - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL SEÇÃO I - DO ORÇAMENTO.....	59
SEÇÃO II - DAS CODIFICAÇÕES.....	59
SEÇÃO III - DA INICIATIVA POPULAR NOS PROJETOS DE LEI	60
CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE	61
SEÇÃO I - DO JULGAMENTO DA CONTAS	61
SEÇÃO II - DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO	62
SEÇÃO III - DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	65
SEÇÃO IV - DO PROCESSO DESTITUITÓRIO	66
TÍTULO IX - DO DECORO PARLAMENTAR	67
TÍTULO X - DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL	69
CAPÍTULO I - DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES.....	69
CAPÍTULO II - DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA	70
TÍTULO XI - DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA	70
TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	71



LEI COMPLEMENTAR Nº 531/2023

Dispõe sobre a revisão e atualização do **Regimento Interno** da Câmara Municipal de São José do Mantimento.

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1. O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização e controle externo do Executivo, e de julgamento político-administrativo desempenhando as atribuições atinentes à administração própria.

Art. 2. As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis complementares, Leis ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3. As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara Municipal, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4. As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância das atividades administrativas do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a aplicação das medidas assertivas que se fizerem necessárias.

Art. 5. As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito e os Vereadores na prática de infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6. As funções administrativas da Câmara Municipal realizam-se através da disciplina regimental de suas atividades internas, à regulamentação de seu funcionalismo, estruturação e administração dos serviços auxiliares.



CAPÍTULO II - SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 7. A Câmara de Vereadores do Município de São José do Mantimento, tem sua sede na Praça Marechal Rondon, s/n, Centro, São José do Mantimento, onde são realizadas as sessões.

Parágrafo Único. Havendo motivo relevante ao interesse da administração pública, ou de força maior a Câmara Municipal poderá por deliberação da Mesa Diretora, reunir-se em outro edifício ou em local diverso no Município.

Art. 8. No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou promoção de pessoas ou entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica à fixação de brasão, bandeira e símbolos oficiais do País, Estado ou Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado ou de artesãos do Município.

Art. 9. Somente por autorização da Mesa Diretora ou da Presidência, e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III - DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

SEÇÃO I - DA ABERTURA DA REUNIÃO

Art. 10. No dia primeiro de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, a Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação às 10:00 h, para promover a posse aos vereadores, eleger a Mesa Diretora e promover a posse ao Prefeito e Vice-prefeito.

Art. 11. Os Vereadores eleitos deverão entregar à Secretaria da Câmara até o dia 30 (trinta) de dezembro do ano anterior, cópia autenticada do diploma expedido pela Justiça Eleitoral, sendo escolhidos, 02 (dois) dois Vereadores para servirem como Secretários.

Art. 12. A reunião será presidida pelo último Presidente da Câmara Municipal, se reeleito Vereador, ou na sua falta, pelo Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

Parágrafo Único. No caso de presente apenas um Vereador eleito, este funcionará como Presidente interino e como Secretário.



SEÇÃO II - DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 13. A posse dos Vereadores obedecerá ao seguinte procedimento:

I. O Vereador com mais votado, a convite da Presidência interina, prestará de pé o seguinte compromisso: **“Sob a proteção a Deus, prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município de São José do Mantimento e as demais leis vigentes, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar do povo”.**

II. Lido o compromisso, o secretário fará a chamada dos Vereadores eleitos, por ordem alfabética, devendo cada um ao ser proferido o nome, responder: **“Assim o prometo”**, assinando em seguida o termo de posse em livro próprio;

III. Feito o compromisso, que se completa mediante a aposição da assinatura em termo lavrado em livro próprio, a Presidência interina declarará empossados os vereadores, utilizando a seguinte fala: **“Cumpridas as formalidades legais, os declaro empossados no mandato de vereadores da Câmara Municipal de São José do Mantimento”**;

IV. Imediatamente após a posse e no término do mandato, os Vereadores apresentarão a declaração de bens.

§1º. O vereador que não tomar posse na reunião prevista no artigo 10, deverá fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, salvo motivo justo, aceito pela Câmara e prestará o compromisso previsto no inciso I, individualmente, perante a Mesa Diretora.

§2º. O Vereador eleito que se encontrar em situação de incompatibilidade com exercício do mandato, não poderá ser empossado sem a prévia comprovação da desincompatibilização por intermédio de declarações e documentos oficiais.

§3º. O Vereador eleito não poderá, no ato da posse ser representado por procurador.

Art. 14. Na hipótese do parágrafo único do artigo 12, após empossado, o único Vereador presente funcionará como Presidente Interino da Câmara Municipal, até que se forme quórum de maioria absoluta para eleição da Mesa Diretora.



SEÇÃO III - DA ELEIÇÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 15. A Mesa da Câmara Municipal compor-se-á dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 02 (dois) anos admitido a reeleição.

Art. 16. A eleição da Mesa da Câmara Municipal far-se-á por votação aberta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I.** A chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da casa;
- II.** A inscrição individual ou de chapa far-se-á junto a Mesa Diretora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da eleição por qualquer Vereador;
- III.** A votação far-se-á pela chamada nominal, em ordem alfabética, dos Vereadores para declararem seus votos diante o púlpito;
- IV.** Ocorrendo empate, far-se-á segundo escrutínio com os 02 (dois) Vereadores mais votados para cada cargo, ou as duas chapas mais votadas.
- V.** Persistindo o empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente for o mais votado, nas últimas eleições municipais, ou no caso de votação por cargo, o candidato mais votado nas últimas eleições;
- VI.** Os Vereadores eleitos para a Mesa Diretora serão empossados pelo Presidente da Câmara Municipal em exercício, mediante termo lavrado pelo secretário, e entrarão imediatamente em exercício.

§1º. Somente poderão votar na eleição da Mesa Diretora os Vereadores empossados.

§2º. O Presidente e Secretário responsáveis pela sessão da eleição da Mesa Diretora, na primeira eleição da legislatura, respeitará as disposições do artigo 12.

§3º. Se o Presidente da sessão for eleito Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, já investido, dar-lhe-á posse.

Art. 17. A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio far-se-á na última reunião ordinária do ano de encerramento do primeiro biênio observadas todas as formalidades descritas na seção.

Parágrafo Único. Caberá ao Presidente em final de mandato ou seu substituto legal, proceder à eleição para o segundo biênio.

Art. 18. Em caso da ausência do quórum exigido para a eleição da Mesa Diretora, será realizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

a chamada para o segundo escrutínio, persistindo a situação de ausência do quórum, de forma excepcional deverá ser realizado o terceiro escrutínio considerando a votação pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único. Os lapsos temporais entre os escrutínios será de 48 (quarenta e oito) horas.

SEÇÃO IV - DA DECLARAÇÃO DA DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 19. Após ser empossada a Mesa Diretora, o Presidente da Câmara Municipal ficará de pé, sendo acompanhado pelos presentes, e de forma solene, declarará instalada a legislatura, utilizando a seguinte fala: **“cumpridas as formalidades legais, sobre a proteção de Deus, declaro instalada a legislatura ano de início/ano de término”**.

Parágrafo Único. Na hipótese do parágrafo único do artigo 12, após empossado, o único vereador presente assumirá como Presidente interino da Câmara Municipal e será o responsável por declarar a instalação da legislatura.

SEÇÃO V - DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 20. Diante o prosseguimento dos trabalhos, o Presidente da Câmara convidará o Prefeito e Vice-prefeito para prestarem o seguinte compromisso: **“Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica Municipal, observar as leis e promover o bem geral do Município”**.

§1º. Após a cerimônia inicial, o Presidente da Câmara Municipal proferirá: **“Declaro empossado o Prefeito e o Vice-prefeito do Município de São José do Mantimento, para bem exercerem o mandato que o povo lhes conferiu”**.

§2º. Na hipótese do parágrafo único do artigo 12, após empossado, o único vereador presente funcionará como Presidente Interino da Câmara Municipal e será o responsável por dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§3º. Na ausência do cargo de Prefeito e de Vice-prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, à posse de seu substituto aplicar-se-á o disposto no caput.

Art. 21. Imediatamente após a posse, o Prefeito e Vice-prefeito apresentarão declaração de



bens.

TÍTULO II - DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, será composta de sessões legislativas, correspondentes a cada uma, a um ano civil completo.

Art. 23. Cada sessão legislativa é composta de sessões:

- I.** Ordinárias, que ocorrem independentemente de convocação, entre os meses de fevereiro e dezembro;
- II.** Extraordinárias, que ocorrem mediante convocação, na forma do artigo 24 da Lei Orgânica e deste Regimento;
- III.** Solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§1º. A sessão legislativa ordinária compreende no período de 15 (quinze) dias do mês de fevereiro a 30 (trinta) dias do mês de junho e do 1º (primeiro) dia do mês de agosto a 15(quinze) dias do mês de dezembro.

§2º. O recesso parlamentar se dará ao 01 (primeiro) dia do mês de julho até os 31 (trinta e um) dias do mês de julho; e do dia 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro até o dia 14 (quatorze) do mês de fevereiro.

§3º. Para assegurar a publicidade às sessões da Câmara Municipal, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos na sede da Câmara Municipal, podendo também ser feito de formas digitais e/ou imprensa.

§4º. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara Municipal, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I.** Apresente-se convenientemente trajado;
- II.** Atenda as determinações da presidência;
- III.** Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV.** Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no plenário;



V. Não portar armas.

§5º. A Presidência determinará a retirada do cidadão que se comportar de forma que perturbe os trabalhos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II - DAS ESPÉCIES DE SESSÕES

SEÇÃO I - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 24. As sessões ordinárias serão realizadas nas primeiras e terceiras quintas-feiras de cada mês, iniciando-se às 14h00min, com duração de até 03h00 (três) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

§1º. Recaindo a data de alguma reunião ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização poderá ser antecipada mediante convocação da Presidência da Câmara e/ou ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, ressalvada a reunião de instalação da legislatura, nos termos deste Regimento Interno.

§2º. A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta da Presidência ou a requerimento verbal de qualquer Vereador pelo tempo estritamente necessário, não sendo inferior a 15 (quinze) minutos, antes do encerramento da ordem do dia.

§2º. O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

Art. 25. Realizada a chamada dos Vereadores pelo Secretário, a Presidência da Câmara Municipal, declarará aberta a sessão na ocorrência da maioria absoluta dos Vereadores.

§1º. Não havendo a maioria absoluta, o Presidente da Câmara Municipal aguardará durante 15 (quinze) minutos a fim que a maioria se complete, e caso não ocorra, declarará prejudicada a realização da sessão e fará lavrar ata pelo Secretário, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, que independerá de aprovação.

§2º. As matérias constantes da ordem do dia, inclusive a ata da reunião anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da reunião ordinária seguinte.

§3º. A Maioria simples corresponde ao primeiro número inteiro após a metade dos Vereadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

presentes à sessão.

§4º. A Maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro após a metade de todos os Vereadores da Câmara Municipal, contando-se presentes e ausentes à sessão.

§5º. A Maioria qualificada corresponde a 2/3 (dois terços) de todos os Vereadores da Câmara Municipal, contando-se presentes e ausentes à sessão.

Art. 26. A sessão ordinária obedecerá à seguinte ordem:

I. **Pequeno Expediente:** com a duração de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, compreendendo:

- a. A abertura dos trabalhos, nos termos do artigo 25 desta Resolução;
- b. Decisão sobre impugnação de ata, quando for o caso;
- c. Comunicação de aprovação de ata;

II. **Ordem do Dia:** com a duração de 01h00min (uma hora) compreendendo:

- a. Na primeira parte, discussão e votação de:
 - i. Propostas de emenda à Lei Orgânica;
 - ii. Vetos a proposições de lei;
 - iii. Projetos;
 - iv. Redações finais, na hipótese do artigo 66 desta resolução;

b. Na segunda parte, decisão sobre:

- i. Requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário;
- ii. Requerimentos sujeitos a despacho do presidente;
- iii. Indicações e moções;

III. **Grande Expediente:** com a duração de 01h50min (uma hora e cinquenta minutos) compreendendo:

- c. Pronunciamento de assuntos relevantes;
- d. Fala de oradores inscritos;

Art. 27. A reunião extraordinária iniciará às **14h00 (dezoito horas)** e duração de 03h00 (três



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

horas) com o Grande Expediente de apenas 00h30min (trinta minutos), vedado o uso da palavra por orador inscrito.

Art. 28. A inscrição para os oradores, será do limite de 03 (três) por reunião, será feita por meio de sistema físico, no período de 17h00min (dezessete) a 17h30min (dezessete horas e trinta minutos) do dia da reunião em que se deseja sustentar.

§1º. Atingido o limite de inscrições, será elaborada lista suplementar de oradores, em igual número, para substituir, pela ordem, na reunião, oradores ausentes ou que declinarem do uso de seu tempo.

§2º. Respeitado o limite máximo de tempo para fazer uso da palavra, poderá o orador ceder parte de seu tempo a outro vereador.

§3º. Em caso de excesso de inscrições, terá preferência o vereador que não houver feito inscrição na última reunião.

SUBSEÇÃO I - DA ORDEM DO DIA

Art. 29. A Ordem do dia é a fase da reunião em que serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Parágrafo Único. A ordem do dia será iniciada com o quórum da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal, não havendo o Presidência aguardará 15 (quinze) minutos para que se recomponha a maioria, não se reestabelecendo a reunião será encerrada.

Art. 30. A Pauta da ordem do dia será organizada 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, obedecida a seguinte ordem:

- I. Matérias em regime de urgência;
- II. Vetos;
- III. Matérias em redação final;
- IV. Matérias em discussão e votação única;
- V. Matérias em segunda discussão e votação;
- VI. Matérias em primeira discussão e votação.

Parágrafo Único. A Secretaria Administrativa fornecerá aos Vereadores cópias das proposições, bem como a relação da ordem do dia correspondente, até 24 (vinte e quatro) horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

antes do início da reunião, ou somente da relação da ordem do dia em caso de disponibilização anterior da proposições.

Art. 31. As proposições serão inseridas em discussão na ordem do dia com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da reunião.

Art. 32. A Presidência da Câmara Municipal anunciará o item da pauta que será discutido e votado pelo plenário, determinando ao Secretário que proceda à leitura, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer dos Vereador com aprovação realizada pelo Plenário.

Art. 33. As proposições constantes da ordem do dia poderão ser objetos de:

- I.** Preferência para votação;
- II.** Adiamento;
- III.** Retirada da pauta.

Art. 34. O adiamento de discussão ou de votação das proposições poderão ressaltados o disposto no parágrafo 4º deste artigo, serem formuladas em qualquer fase de sua apreciação em plenário, através de requerimento verbal ou escrito dos Vereadores que especificarão a finalidade e o número de reuniões necessárias do adiamento proposto.

§1º. A proposição objeto de requerimento de adiamento terá continuidade de sua discussão ou votação prejudicada até que o plenário delibere.

§2º. Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só poderá ser proposto por este.

§3º. Apresentado o requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados antes de proceder-se a votação, observada a ordem de apresentação dos requerimentos.

§4º. O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido.

§5º. A aprovação de um requerimento de adiamento prejudicará os demais.

§6º. Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do §3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§7º. O adiamento de discussão ou de votação, por determinado número de reuniões importará no adiantamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de reuniões ordinárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

§8º. Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimento de adiamento.

§9º. Os requerimentos de adiamento não poderão ser submetidos a discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto.

Art. 35. A retirada de proposição constante da ordem do dia dar-se-á:

I. Por solicitação do autor em face ao parecer de inconstitucionalidade ou ilegalidade apreciado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e na ausência de parecer favorável de outras comissões permanentes;

II. Por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão do encaminhamento de votação e da declaração de voto, quando a proposição possua no mínimo um parecer favorável de qualquer das comissões permanentes;

III. Por ordem da Presidência da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Obedecido as disposições do artigo, as proposições de autoria da Mesa Diretora ou das Comissões Permanentes poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria simples dos membros presentes na sessão.

Art. 36. Inexistindo matérias sujeitas à deliberação do Plenário na ordem do dia o Presidente declarará aberta a fase da explicação pessoal.

SUBSEÇÃO II - DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 37. Encerrada a pauta da Ordem do dia passar-se-á a explicação pessoal, destinada a manifestação dos Vereadores sobre as atitudes pessoais, assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato.

§1º. A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 10 (dez) minutos.

§2º. O Presidente da Câmara Municipal concederá a palavra aos oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos no Regimento Interno.

§3º. A inscrição para explicação pessoal será solicitada durante a reunião e anotada cronologicamente pelo Secretário (a).

§4º. O orador, no uso da palavra, não poderá se desviar da finalidade da explicação pessoal, não sendo permitido apartes.

§5º. O desatendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pela



Presidência, e na reincidência, a cassação da palavra.

§6º. A reunião não poderá ser prorrogado para o uso da palavra em explicação pessoal.

Art. 38. Não havendo mais oradores inscritos, o Presidente da Câmara Municipal comunicará aos Vereadores a próxima data para reunião, a respectiva pauta em caso de organizada, e declarará encerrado a reunião.

SEÇÃO II - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 39. As reuniões extraordinárias poderão ocorrer durante a sessão legislativa ordinária, sendo convocadas pela Presidência da Câmara, e durante o recesso legislativo, por requisição do Prefeito ou da Presidência da Câmara, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§1º. A convocação das reuniões extraordinárias ocorrerão mediante comunicação escrita ou pelo aplicativo de whatsapp aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º. As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia e hora, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 40. A abertura da reunião extraordinária ocorrerá com o quórum de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal ou, na ausência destes, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, será formado pela maioria absoluta para discussão e votação das proposições.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal encerrará os trabalhos, determinado a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Art. 41. A reunião extraordinária compor-se-á de expediente e ordem do dia, que será obrigatoriamente a matéria objeto da convocação.

Parágrafo único. O expediente na reunião extraordinária será exclusivamente para aprovação da ata da reunião anterior.

Art. 42. Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

SEÇÃO III - DAS SESSÕES SOLENES

Art. 43. As reuniões solenes, destinadas as solenidades cívicas e oficiais serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou por deliberação do plenário mediante aprovação por maioria simples dos presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

§1º. Nas reuniões solenes não haverá expediente, ordem do dia e explicação pessoal, dispensando a leitura da ata da sessão anterior e a verificação de quórum, podendo inclusive serem realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

§2º. Não haverá tempo determinado para o encerramento das reuniões solenes.

§3º. Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa da reunião solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes de associações, sempre a critério da Presidência.

§4º. Os fatos ocorridos na reunião solene serão registrados em ata, que independe de deliberação.

§5º. Indepe de convocação, a reunião solene de instalação da legislatura e de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

TÍTULO III - DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 44. A Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora decidirá sempre por maioria simples de seus membros.

Art. 45. Compete à Mesa Diretora, entre outras atribuições previstas na Lei Orgânica:

- I. Assinar por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;
- II. Declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;
- III. Deliberar sobre as sessões solenes em recinto externo a Câmara;
- IV. Determinar no início da legislatura o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;
- V. Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até os 30 (trinta) dias do mês de agosto, após aprovação da maioria simples do Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

- VI. Enviar ao Prefeito, até o primeiro dia do mês de março, as contas do exercício anterior;
- VII. Organizar o cronograma de desembolso das dotações da Câmara;
- VIII. Proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;
- IX. Propor ao plenário projetos de resolução que disponham sobre a concessão de licença aos Vereadores;
- X. Propor ao plenário projetos de resolução que disponham sobre a criação, transformação e extinção cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como as correspondentes remunerações iniciais;
- XI. Receber ou recusar proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- XII. Representar a Câmara, junto aos Poderes da União, Estado e Município;

Parágrafo Único. Não sendo aprovado pelo Plenário o orçamento da Câmara, será considerada a proposta elaborada pela Mesa Diretora.

Art. 46. A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente uma vez por quinzena, independentemente do Plenário, em dia e hora previamente fixados e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros.

Art. 47. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário.

§1º. Ausente em plenário o Secretário, o Presidente convidará qualquer vereador para substituí-lo em caráter eventual.

§2º. No horário determinado para o início da reunião, verificada a ausência dos membros da Mesa Diretora e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador com maior idade dentre os presentes, que escolherá um Vereador presente para os trabalhos de Secretariado.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA

Art. 48. A Presidência da Câmara Municipal é a mais alta autoridade da Mesa Diretora, dirigindo-se ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

Art. 49. Ao Presidente da Câmara Municipal compete, além de outras atribuições previstas neste Regimento e na Lei Orgânica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

- I. Administrar o quadro pessoal da Câmara Municipal, lavrando e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas;
- II. Administrar o tempo de duração do expediente e da ordem do dia e o tempo dos oradores inscritos, anunciando-lhe o término;
- III. Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- IV. Anunciar a matéria a ser votada proclamando o resultado;
- V. Apresentar ao Plenário, até os 20 (vinte) dias de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
- VI. Apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara Municipal do mês anterior;
- VII. Autografar os projetos aprovados, para a remessa ao executivo;
- VIII. Autorizar a realização de audiências públicas em dias e horas prefixados;
- IX. Conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;
- X. Conduzir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
- XI. Convocar as sessões extraordinárias da Câmara Municipal e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso;
- XII. Convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
- XIII. Convocar verbalmente os membros da Mesa Diretora para reuniões
- XIV. Dar provimento aos recursos;
- XV. Declarar destituído membro da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente, nos casos previstos no Regimento Interno;
- XVI. Declarar extinto os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador, nos casos previsto em lei ou decisão judicial e expedir o decreto legislativo de perda do mandato;
- XVII. Designar comissões especiais para atuação conforme previsão no Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

- XVIII. Designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;
- XIX. Determinar a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de servidores faltosos, aplicando-lhes as penalidades cabíveis, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente assegurados;
- XX. Determinar a leitura pelo Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças, sobre as quais deverá liberar o Plenário na conformidade do expediente de cada sessão;
- XXI. Determinar a abertura de licitação para contratações administrativas de competência da Câmara Municipal, quando exigível;
- XXII. Dirigir as atividades legislativas da Câmara Municipal em geral, em conformidade com as normas legais e do Regimento Interno, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, que não cabem ao Plenário, Mesa Diretora, Comissões ou a qualquer integrante;
- XXIII. Empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
- XXIV. Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de leis aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- XXV. Encaminhar os processos e os expedientes para às Comissões Permanentes para o parecer e controle do prazo, esgotando-se o pronunciamento, será nomeado o relator interino;
- XXVI. Exercer atos de poder de polícia em qualquer matéria relacionada com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto;
- XXVII. Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
- XXVIII. Expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
- XXIX. Fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, na forma da legislação pertinente;
- XXX. Iniciar, presidir e encerrar as sessões da Câmara Municipal e suspendê-las quando necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

- XXXI. Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- XXXII. Julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara Municipal;
- XXXIII. Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
- XXXIV. Manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- XXXV. Ordenar as despesas da Câmara Municipal juntamente com o servidor encarregado pelo movimento financeiro;
- XXXVI. Praticar quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
- XXXVII. Proceder a promulgação das leis que receberam sanção tácita cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito;
- XXXVIII. Proceder a redação final das resoluções e decretos legislativos e promulgá-los;
- XXXIX. Proceder à verificação de quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- XL. Publicar os atos da Mesa Diretora, resoluções, decretos legislativos e leis promulgadas;
- XLI. Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XLII. Receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- XLIII. Representar a Câmara Municipal junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;
- XLIV. Representar a Câmara Municipal, prestando informações em feitos judiciais contra atos da Mesa Diretora ou Plenário;
- XLV. Requisitar força policial, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- XLVI. Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;
- XLVII. Resolver as questões de ordem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

XLVIII. Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara Municipal os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

XLIX. Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara Municipal, quando necessário;

L. Solicitar prestações de informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa e esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias uteis;

LI. Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

LII. Zelar pelo cumprimento dos deveres dos Vereadores, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos seus direitos;

Art. 50. O Presidente da Câmara Municipal, quando estiverem substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 51. O Presidente da Câmara Municipal poderá oferecer proposições ao plenário, mas deverá afastar-se da Mesa Diretora quando estiverem em discussão ou votação.

Parágrafo Único. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 52. O Presidente da Câmara Municipal, votará somente nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços) e nos casos de desempate, de eleição, destituição de membros da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e em outros previstos na Lei Orgânica.

Parágrafo Único. A presença do Presidente da Câmara Municipal, contará em qualquer caso para efeito de quórum.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 53. Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I. Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, sucessivamente e injustificavelmente, deixaram de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro



da Mesa;

II. Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente da Câmara Municipal, ainda que se ache em exercício, deixar fazê-lo no prazo estabelecido;

III. Substituir o Presidente da Câmara Municipal em suas faltas, ausências, impedimento ou licenças.

SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Art. 54. Compete ao Secretário:

I. Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, anotando os comparecimentos e as ausências;

II. Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

III. Gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

IV. Ler a ata, a matéria do expediente e da ordem do dia, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

V. Organizar o expediente e a ordem do dia;

VI. Redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com a Presidência;

VII. Substituir os demais membros da Mesa Diretora, quando necessário.

SEÇÃO V - DO PLENÁRIO

Art. 55. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, local, forma e quórum legais para deliberar.

§1º. O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por deliberação própria, em local diverso.

§2º. A forma legal para deliberação é a sessão.

§3º. Quórum é o número determinado neste regimento ou na Lei Orgânica para a realização das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

sessões e para a deliberação.

§4º. Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§5º. Não integra o Plenário a Presidência da Câmara Municipal, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 56. As deliberações do Plenário dar-se-ão por voto aberto, exceto nos casos previsto neste Regimento Interno.

Art. 57. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

- I. Apreciar os vetos, rejeitando-se ou mantendo-os;
- II. Autorizar a transmissão das sessões da Câmara Municipal pelos canais de comunicação, rádio, televisão e redes sociais;
- III. Autorizar a utilização do recinto da Câmara Municipal para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;
- IV. Autorizar sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
 - a. Abertura de créditos adicionais;
 - b. Alienação e concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;
 - c. Alteração da denominação de praças, vias e logradouros públicos;
 - d. Aquisição onerosa de bens imóveis;
 - e. Autorizar a celebração de convênios onerosos aos cofres públicos;
 - f. Concessão de direito real de uso de bens municipais;
 - g. Concessão e permissão de serviço público;
 - h. Fixação ou atualização do subsídio do prefeito, vice-prefeito e dos Secretários Municipais;
 - i. Operações de créditos;
 - j. Participação em consórcios intermunicipais.
- V. Convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

sobre matérias sujeita a fiscalização da Câmara Municipal, sempre que assim o exigir o interesse público;

VI. Discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

VII. Elaborar e apreciar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

VIII. Expedição de Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a. Aprovação ou rejeição das contas do Município;

b. Atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente, prestaram relevantes serviços à comunidade;

c. Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

d. Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

e. Perda do mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;

IX. Expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna principalmente quanto aos seguintes;

a. Alteração do Regimento Interno;

b. Constituição de Comissões Especiais;

c. Destituição de membros da Mesa Diretora;

d. Fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores.

e. Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou Regimento Interno.

X. Processar e julgar Vereadores e o Prefeito pela prática de infração ética parlamentar;

XI. Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração quando delas careça.



TÍTULO IV - DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. As comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) vereadores eleitos e 02 (dois) suplentes, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara Municipal com a devida emissão de parecer, proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial e investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 59. As comissões da Câmara Municipal são especiais e permanentes.

Art. 60. As Comissões Permanentes reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único sobre matéria distribuída e proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação, por maioria simples nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra comissão por ele indicada.

Art. 61. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em caso de veto poderá reunir-se em conjunto com outra comissão na forma deste regimento.

Art. 62. A cada comissão será assegurado a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I - DENOMINAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 63. Os membros das Comissões Permanentes serão constituídos eleitos na reunião seguinte à da eleição da Mesa da Câmara Municipal, por um período de 02 (dois) anos, mediante escrutínio público, realizada por chamada nominal em ordem alfabética.

§1º. Serão apresentadas chapas completas, indicando para cada comissão, 03 (três) vereadores eleitos e 02 (dois) suplentes.

§2º. As chapas poderão ser apresentadas pela Presidência da Câmara Municipal, Mesa Diretora e por qualquer vereador.

§3º. Os suplentes no exercício da vereança e a Presidência da Câmara Municipal não poderão fazer partes das Comissões Permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

§4º. A Vice-Presidência da Mesa Diretora no exercício da Presidência nos casos previstos no Regimento Interno, não poderá atuar como membro nas Comissões Permanentes que pertencer, enquanto persistir a substituição.

§5º. Todo vereador deverá fazer parte de pelo menos uma Comissão Permanente como membro efetivo e ser membro substituto de outra, ressalvado o disposto no Regimento Interno.

Art. 64. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos para exame, manifestando-se sobre a opinião para orientação do Plenário.

Art. 65. As comissões permanentes são as seguintes:

- I. Legislação, justiça e redação final;
- II. Planejamento e finanças;
- III. Obras e serviços municipais;
- IV. Educação, saúde e promoção social.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Art. 66. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos, constitucional e legal, e quando aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar o texto das proposições.

§1º. Salvo expressa disposição em contrário no Regimento Interno, ou por decisão da maioria simples do Plenário, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de leis, decretos legislativos e resoluções que tramitem pela Câmara Municipal.

§2º. Concluindo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e somente quando for rejeitado, prosseguirá na tramitação.

SEÇÃO III - DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 67. Compete à Comissão de Planejamento e Finanças:

- I. Examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo à prestação de contas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

- II. Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
- III. Examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e as remunerações do Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;
- IV. Examinar e emitir pareceres sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;
- V. Examinar e emitir pareceres sobre todas as proposições que direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município;
- VI. Opinar sobre as propostas referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimo públicos, dívidas públicas, e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou receita do município e acarretam responsabilidade para o erário Municipal;
- VII. Receber as emendas às propostas de leis orçamentárias e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário.

SEÇÃO IV - DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 68. Compete à Comissão de Obras e Serviços Municipais apreciar e emitir pareceres sobre obras e serviços públicos em especial nas seguintes situações:

- I. Obras e serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
- II. Serviços de utilidade pública, que sejam ou não objeto de delegação contratual, planos habitacionais, elaborado ou executado pelos municípios, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
- III. Todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, bem como o uso, gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
- IV. Transporte, coletivo e individual, frete, carga, utilização das vias urbanas, estradas municipais, bem como a sinalização correspondente.



SEÇÃO V - DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 69. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Promoção Social examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ao ensino, a saúde e promoção social, em especial nas seguintes situações:

- I.** Concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
- II.** Concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagem à pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- III.** Gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local;
- IV.** O sistema municipal de ensino;
- V.** O sistema municipal de promoção social;
- VI.** O sistema municipal de saúde;
- VII.** Preservação da memória do Município no plano estético e paisagístico, do seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- VIII.** Programas de merenda escolar.

SEÇÃO VI - DA COMPETÊNCIA

Art. 70. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I.** Estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exameapresentado, conforme o caso:
 - a. Parecer;
 - b. Substitutos ou emendas;
 - c. Relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.
- II.** Acompanhar junto ao Executivo, a elaboração das propostas das leis orçamentárias, bem como a sua posterior execução;
- III.** Apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

- IV.** Convocar os secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- V.** Fiscalizar, nos termos deste Regimento Interno, a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;
- VI.** Promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;
- VII.** Realizar audiências públicas com entidades de sociedade civil;
- VIII.** Receber petições, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- IX.** Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 71. As Comissões Especiais são destinadas à elaboração e apreciação de estudos relacionados a assunto de especial interesse público.

§1º. As Comissões Especiais serão constituídas por projeto de resolução que deverá ser aprovado pelo quórum da maioria simples, com a finalidade especificada na resolução que as constituir, sendo indicado o prazo para apresentação dos relatórios de trabalhos;

§2º. O Presidente da Câmara Municipal indicará por portaria os vereadores que comporão as comissões especiais;

§3º. Em cada comissão será assegurada a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares existentes na Câmara Municipal.

SEÇÃO I - DA COMISSÃO ESPECIAL PARLAMENTAR DE INQUÉRITO E PROCESSANTE

Art. 72. A Câmara Municipal poderá constituir Comissões Especiais Parlamentar de Inquérito e Processante mediante aprovação de 1/3 (um terço) dos membros, com poderes de investigação próprias das autoridades judiciais.

§1º. A Comissão Especial Parlamentar de Inquérito tem a finalidade de apurar irregularidades, fatos determinantes e relevantes de interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização da Administração Pública Executiva e Legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

§2º. A Comissão Especial Processante tem a finalidade de apurar irregularidades ético-parlamentares que causam a perda do mandato e as faltas que acarretam a destituição dos membros da mesa diretora.

§3º. As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição das Comissões Especiais Parlamentar de Inquérito e Processante.

Art. 73. As Comissões Especiais Parlamentar de Inquérito e Processante serão formadas por 03 (três) membros efetivos e até 02 (dois) suplentes, os quais serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal nos termos do §2º do art. 71.

§1º. Considerar-se-ão impedidos de atuar na comissão, os vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, que possuem interesse pessoal na apuração, e os que forem indicados na qualidade de testemunhas.

§2º. O primeiro signatário do requerimento que propôs a constituição das Comissões Especiais Parlamentar de Inquérito e Processante, participará obrigatoriamente dos trabalhos na qualidade de membro.

§3º. Constituída as Comissões Especiais Parlamentar de Inquérito e Processante, seus membros elegerão na primeira reunião realizada e dentre os Vereadores nomeados, o Presidente e respectivo relator.

§4º. As Comissões Especiais Parlamentar de Inquérito e Processante poderão atuar durante o recesso parlamentar e possuirá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação e aprovação da maioria simples do Plenário para as conclusões do trabalho.

§5º. Durante as deliberações quando não houver quórum as Comissões Especiais Parlamentar de Inquérito e Processante poderão colher depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, presentes o Presidente e o relator.

§6º. As Comissões Especiais Parlamentar de Inquérito e Processante valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal, sendo encaminhado os fatos apurados ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

Art. 74. As reuniões das Comissões Especiais Parlamentar de Inquérito e Processante serão realizadas com a presença da maioria simples dos seus membros.

§1º. As convocações para as reuniões das Comissões Especiais Parlamentar de Inquérito e Processante, ocorrerá mediante qualquer das comunicações, sendo escrita, aplicativo de WhatsApp e E-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, salvo em caso de reunião extraordinária com a devida justificativa da urgência.

§2º. Em caso da ausência de quórum por motivos injustificados dos membros, o prazo do artigo 73, § 4º será interrompido, sendo necessário a convocação dos suplentes para compor as Comissões Especiais Parlamentar de Inquérito e Processante.

Art. 75. No exercício de suas atribuições e no interesse da investigação, as Comissões Especiais Parlamentar de Inquérito e Processante poderão, através de sua Presidência:

- I. Convocar e colher depoimentos de autoridades municipais e qualquer cidadão, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso legal;
- II. Determinar as diligências que se fizerem necessárias aos trabalhos das Comissões;
- III. Requerer a intimação judicial ao juízo competente e nos seus termos da legislação pertinente, quando do não comparecimento do intimado por 02 (duas) convocações consecutivas perante as Comissões Especiais Parlamentar de Inquérito e Processante;
- IV. Requisitar a todos os responsáveis pelas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 76. Todos os documentos encaminhados as Comissões Especiais Parlamentar de Inquérito e Processante, inclusive convocações, atos da Presidência das Comissões e diligências, serão transcritos e atuados em processos próprios, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelos Presidentes das Comissões.

Parágrafo Único. Dos depoimentos colhidos de autoridades ou de testemunhas inquiridas, além da assinatura dos membros presentes ao ato, deverá conter obrigatoriamente a assinatura do depoente.

Art. 77. Caso as Comissões Especiais Parlamentar de Inquérito e Processante não concluírem os seus trabalhos dentro do prazo regimental estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

o plenário houver aprovado por maioria simples e antes do término do prazo, a requerimento dos membros da Comissões, a prorrogação do prazo para seu funcionamento.

Parágrafo Único. O requerimento que solicitar a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos das Comissões Especiais Parlamentar de Inquérito e Processante será apreciado na mesma reunião de sua apresentação.

Art. 78. Ao término dos trabalhos o relator das Comissões Especiais Parlamentar de Inquérito e Processante deverá apresentar o relatório circunstanciado com as seguintes disposições:

- a. Exposição dos fatos submetidos à apuração;
- b. Exposição e análise das provas colhidas;
- c. Conclusão sobre a autoria dos fatos apurados, se existente;
- d. Conclusão sobre a comprovação ou não, da existência dos fatos;
- e. Sugestões das medidas a serem realizadas, devidamente fundamentadas e justificadas, indicado as autoridades dentre elas, o Ministério Público, ou pessoas que tiverem a devida competência para a adoção das providências sugeridas.

Art. 79. Elaborado o relatório, deverá ser apreciado em reunião da Comissão, previamente agendada.

§1º. Qualquer dos membros das comissões poderão exarar os votos individualmente.

§2º. Caso o relatório não for apreciado pela maioria dos membros das Comissões Especiais Parlamentar de Inquérito e Processante, será considerado rejeitado, apreciando-se em seguida o apresentado em separado.

§3º. O voto acolhido pela maioria dos membros será considerado o relatório final das Comissões Especiais Parlamentar de Inquérito e Processante.

Art. 80. O Presidente das Comissões Especiais Parlamentar de Inquérito e Processante encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal o relatório final da comissão que será apresentado ao Plenário para aprovação.

§1º. O relatório final será lido pelo Relator da Comissão durante o expediente da primeira reunião ordinária subsequente ao encaminhamento a Presidência da Câmara Municipal.

§2º. Deverão ser anexados ao Processo das Comissões Especiais Parlamentar de Inquérito e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

Processante, cópias do Relatório final, voto ou votos em separado, ato da Presidência da Comissão que registra o fim dos trabalhos.

Art. 81. O relatório final dependerá de apreciação do Plenário, e aprovação por maioria simples, devendo a Presidência da Câmara Municipal, após aprovado dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas ou, no caso de rejeição pelo Plenário, autorizar o seu devido arquivamento:

- I.** A Mesa Diretora para as providências de alçada desta, oferecendo conforme o caso, projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou indicação, que será incluindo na ordem do dia, dentro de 04 (quatro) sessões;
- II.** Ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;
- III.** Ao Poder Executivo para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do artigo 37 § 2º e 6º da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis assinado prazo hábil para o seu cumprimento;
- IV.** À Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis.

SEÇÃO II - DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 82. As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara Municipal em atos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Art. 83. As Comissões de representação serão constituídas:

- I.** Mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples dos Vereadores e submetidos à discussão e votação única na ordem do dia da reunião seguinte à de sua apresentação, quando acarretar despesas;
- II.** Mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação única na fase do expediente da mesma reunião de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§1º. Qualquer que seja a forma de constituição da Representação, o ato constitutivo deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

- a. A finalidade da comissão;
- b. O número de membros não superior a 03 (três);
- c. O prazo de duração.

Art. 84. Os membros da Comissão de Representação deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como a prestação de contas das despesas efetuadas no prazo máximo de 10 (dez) dias após o seu término.

TÍTULO V - DAS ATAS

Art. 85. Em todas as sessões será lavrado as atas, as quais constarão todos os atos relevantes ocorridos, determinações do Presidente da Câmara Municipal realizados de ofício ou a requerimento.

Art. 86. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação no período de 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão seguinte.

§1º. Ao iniciar a sessão o Presidente da Câmara Municipal colocará a ata em discussão e não sendo retificada ou impugnada, procederá a votação.

§2º. Qualquer vereador poderá pedir que se proceda a retificação na ata, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura.

§3º. As atas serão assinadas pelo vereador que estiver presidindo e secretariando a reunião no momento em que forem aprovadas.

Art. 87. Nas reuniões solenes ou especial, bem como na última reunião de cada legislatura, a Presidência da Câmara Municipal suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de vereadores.

TÍTULO VI - DOS VEREADORES

CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA

Art. 88. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandatos legislativo municipal com duração de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

§1º. O Vereador ou o suplente prestarão o compromisso em reunião, exceto durante os recessos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

da Câmara Municipal ou durante os períodos mensais em que não haja reuniões, quando o farão perante o Presidente da Câmara Municipal.

§2º. O Vereador poderá requerer prorrogação de prazo para posse por uma única vez, pelo prazo máximo de 30 (trinta dias), salvo impossibilidade devidamente comprovada, decorrente de motivo de força maior ou enfermidade grave.

§3º. Considerar-se-á extinto o mandato do vereador ou suplente:

- I. Quando findar o prazo regimental sem que tenha havido a posse;
- II. Quando se verificar que o compromisso não foi prestado ou foi prestado contrariamente às regras do Regimento Interno.

§4º. O vereador, ao reassumir o exercício do mandato, e o suplente, ao atender a novas convocações, são dispensados de repetir o compromisso de posse, devendo apenas comunicar seu retorno ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito, observados os prazos deste artigo.

Art. 89. O vereador não poderá presidir as reuniões da Câmara Municipal, quando se estiver apreciando projeto ou proposta de emenda à Lei Orgânica de sua autoria, ou veto oposto a proposição de lei oriunda de projeto de sua autoria.

Art. 90. Ocorrerá a vaga em virtude de morte, renúncia ou perda do mandato:

§1º. A renúncia será comunicada por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, operando seus efeitos imediatamente.

§2º. A perda do mandato ocorrerá nas hipóteses do art. 18 da Lei Orgânica e o processo respectivo, quando for o caso, observará as normas do seu art. 19 e mais as seguintes:

- I. Não oferecida defesa, o Presidente da Câmara Municipal nomeará defensor dativo para fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- II. A reunião para julgamento somente se realizará após a distribuição em avulsos e a inclusão em pauta do parecer que, se concluir pela condenação, deverá conter o projeto de resolução correspondente.

Art. 91. Não perderá o mandato o vereador:

- I. Investido nos cargos referidos no inciso I do art. 19 da Lei Orgânica;
- II. Licenciado por motivo de saúde ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

§1º. Para os fins de perda do mandato, deverá ser respeitado, no caso de licença para tratar de interesse particular, o limite previsto no inciso II do artigo 19 da Lei Orgânica.

§2º. Os afastamentos previstos neste artigo independarão de requerimento, bastando que o vereador o comunique, previamente e por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, indicando, nos casos do inciso II, o período de sua duração.

§3º. No caso de licença por motivo de saúde, a comunicação deverá ser acompanhada de um atestado médico.

Art. 92. Suspende-se o exercício do mandato de vereador:

- I. Pela decretação judicial da prisão preventiva;
- II. Pela prisão em flagrante delito;
- III. Pela imposição de prisão administrativa.

Art. 93. O vereador que se licenciar, por qualquer motivo, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença.

Art. 94. É assegurado ao Vereador:

- I. Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
- II. Concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- III. Inviolabilidade por sua opinião, palavras e votos, no exercício de mandato e na circunscrição do Município;
- IV. Gozar de licença nos termos do Regimento Interno;
- V. Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
- VI. Usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações do Regimento Interno;
- VII. Votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

Art. 95. São deveres do Vereador dentre outros:

- I. Agir com respeito ao Executivo, ao Legislativo e ao Judiciário, colaborando para o bom desempenho de cada um desses poderes;
- II. Comparecer às sessões pontualmente, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;
- III. Comunicar suas faltas ou ausências, quando possuir motivo justo para não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;
- IV. Conhecer e observar o Regimento Interno;
- V. Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e defendendo a integridade do patrimônio municipal
- VI. Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa Diretora ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho;
- VII. Manter o decoro parlamentar;
- VIII. Participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Especiais das quais sejam integrantes prestando informações, emitindo pareceres no processo que lhe forem distribuídos, sempre com observância nos prazos regimentais;
- IX. Quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;
- X. Residir no Município eleito;
- XI. Respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais Leis

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 96. O vereador que atentar contra a dignidade do mandato ou que descumprir os deveres inerentes a ele estará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I. Censura;
- II. Afastamento temporário do exercício do mandato;
- III. Perda do mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

Art. 97. A censura será aplicada de imediato pelo Presidente da reunião ao vereador que:

- I.** Fizer uso da palavra em desacordo com as previsões deste Regimento;
- II.** Utilizar trajes inadequados, em desacordo com as regras expedidas pela Mesa Diretora;
- III.** Perturbar a ordem dos trabalhos;
- IV.** Usar, em discurso, parecer ou proposição, expressões que configurem crime contra a honra ou incitem à prática de crimes;
- V.** Praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa Diretora ou comissão;
- VI.** Retiver as proposições e documentos que estiverem em seu poder, vencido o prazo regimental;
- VII.** Utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara para fins não relacionados com o exercício do mandato ou em desrespeito às atribuições do órgão ou servidor.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente da reunião caberá recurso ao plenário respectivo, conforme se trate de reunião da Câmara Municipal ou de comissão, que será decidido de imediato.

Art. 98. A penalidade de afastamento temporário do exercício do mandato será aplicada, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias pela Mesa Diretora ao vereador que:

- I.** Reincidir por mais de 03 (três) oportunidades em cada sessão legislativa nas condutas descritas nos incisos IV a VII do artigo anterior;
- II.** Faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, dentro da sessão legislativa;
- III.** Faltar, sem motivo justificado, a três reuniões extraordinárias dentro da sessão legislativa.

Art. 99. A aplicação da penalidade de afastamento temporário obedecerá às seguintes regras:

- I.** A denúncia, que deverá ser escrita e circunstanciada, poderá ser apresentada por qualquer vereador e será anunciada pelo Presidente da Câmara Municipal ao Plenário na primeira reunião que se seguir;
- II.** A Mesa Diretora ouvirá o denunciado, dentro dos 10 (dez) dias seguintes ao anúncio de que trata o inciso I, e emitirá parecer nos 15(quinze) dias seguintes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

- III. O acusado poderá se defender pessoalmente, por intermédio de defensor por ele nomeado ou, em caso de revelia, por defensor dativo designado pelo Presidente da Câmara Municipal, que terá novo prazo para defesa;
- IV. Caso o acusado ou seu defensor nomeado voltarem ao processo, eles o retomarão no ponto em que estiver permanecendo o defensor dativo no processo;
- V. O parecer da Mesa Diretora será distribuído em avulsos e incluído em pauta para apreciação do Plenário por maioria simples;
- VI. Na reunião de apreciação do parecer poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 20 (vinte) minutos cada, o denunciante, o acusado ou seu defensor e o relator da matéria, nesta ordem;
- VII. O Plenário decidirá sobre a matéria e, em caso de condenação, ficará o vereador afastado de seu mandato, pelo prazo deliberado, a partir do dia seguinte àquele em que se der a reunião.

CAPÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 100. O Presidente da Câmara Municipal convocará no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas o suplente de vereador nos casos de suspensão do mandato pela;

- I. Decretação judicial da prisão preventiva;
- II. Prisão em flagrante delito;
- III. De prisão administrativa.

Parágrafo único. O suplente de vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO

Art. 101. A remuneração do Vereador será fixada pela Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§1º. O não comparecimento injustificado do vereador a reunião ordinária ou extraordinária, bem como às reuniões solenes, implica a perda do direito à percepção do valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal.

§2º. Aplica-se a regra do §1º ao autor do requerimento de convocação de reunião solene ou especial que a ela não comparecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

§3º. A presença será aferida por meio de registro:

- I. No início da reunião, dentro dos 15 (quinze) minutos seguintes à sua abertura;
- II. Nas votações realizadas pela modalidade nominal.

§4º. Configurar-se-á ausência a falta de registro em mais da metade do total de vezes que se realizarem, por reunião, os atos previstos no §3º.

§5º. Somente será admitida como justificativa pelo não comparecimento razão de ordem médica comprovada por atestado médico ou cumprimento de representação oficial mediante designação do Presidente da Câmara Municipal.

§6º. Além das hipóteses referidas no §5º, poderá ser abonada a ausência por outro motivo justificado por escrito pelo vereador, e que for formalmente reconhecido como de relevante interesse para o exercício do mandato, nos termos do §9º.

§7º. Deverá ser elaborado relatório individualizado de frequência, em até 02 (dois) dias úteis após a realização de cada reunião.

§8º. O relatório referido no §7º deverá ser distribuído em avulso, abrindo-se prazo até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte para apresentação, ao secretário, dos documentos justificadores referidos nos §§ 5º e 6º.

Art. 102. A remuneração será:

- I. Integral, para o vereador que estiver no exercício do mandato ou que se licenciar por motivo de saúde;
- II. Proporcional aos dias de exercício do mandato, à razão de 1/30 (um trinta) avos diários, para o vereador:
 - a. Licenciado por motivo diverso do previsto no inciso anterior;
 - b. Que se afastar do exercício do mandato na hipótese do inciso I do art. 23 sem fazer a opção de que trata o §3º do art. 94;
 - c. Suplente, referentemente aos dias que durar sua substituição.



**CAPÍTULO V - DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO DO
EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS**
SEÇÃO I - DAS LICENÇAS

Art. 103. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido a Presidência da Câmara Municipal e sujeito à deliberação do Plenário pela maioria simples, nos seguintes casos:

I. Por moléstia devidamente comprovada;

II. Para tratar, sem remuneração, de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§1º. A licença para tratamento de saúde, além de ser remunerada, não permite a convocação de suplente, salvo se a licença ultrapassar 120 (cento e vinte dias).

§2º. Ao vereador suplente não lhe socorre o direito de pleitear afastamento.

§3º. A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, na preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§4º. Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§5º. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pelo subsídio da Vereança.

§6º. O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus ao subsídio estabelecido.

SEÇÃO II - DAS VAGAS

Art. 103. As vagas na Câmara Municipal dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§1º. A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§2º. A perda dar-se-á por deliberação do Plenário na forma e nos casos previstos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

Art. 104. A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente da Câmara Municipal com a devida promulgação e publicação do Decreto Legislativo.

Art. 105. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara Municipal, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 106. Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, a Presidência da Câmara Municipal convocará imediatamente o respectivo suplente.

§1º. O suplente a Vereador convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto a partir do conhecimento da convocação salvo motivo justo que será deliberado em Plenário pela maioria simples da Câmara Municipal, sob pena de ser considerado renunciante.

§2º. Em caso de vaga não havendo suplente, o Presidente da Câmara Municipal comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§3º. Em relação a vaga do parágrafo anterior, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO VI - DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 107. Os vereadores não poderão:

I. Desde a expedição dos diplomas:

a. Firmar ou manter contrato com Pessoa Jurídica de Direito Público, Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Empresa Concessionária de Serviços Público, no âmbito e em operações no Município, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme.

b. Exercer cargo, função ou emprego remunerado inclusive os que sejam demissíveis “*ad nutum*”, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo se já se encontrava antes da diplomação e houver compatibilidade entre o horário normal destas entidade e as atividades no exercício do mandato.



II. Desde a posse:

- a. Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com a pessoa de direito público no Município ou nela exercer função remunerada;
- b. Ocupar cargo ou função em que sejam disponíveis “*ad nutum*” nas entidades referidas no inciso I “a”;
- c. Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I “a”;
- d. Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;
- e. Ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município de que seja exonerável “*ad nutum*”, salvo o cargo o de secretário municipal ou diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato.

TÍTULO VII - DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 108. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário nas seguintes modalidades:

- I. Emendas e subemendas;
- II. Indicações;
- III. Medidas provisórias;
- IV. Moções;
- V. Pareceres das Comissões Permanentes;
- VI. Projetos de decretos legislativos;
- VII. Projetos de leis;
- VIII. Projetos de resoluções;
- IX. Projetos substitutivos;
- X. Recursos;
- XI. Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

XII. Representações;

XIII. Requerimentos.

Art. 109. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 110. Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 111. As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser acompanhadas de justificção por escrito.

Art. 112. A proposição não poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II - DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 113. Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias exclusivas de competência da Câmara Municipal.

Art. 114. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos internos da Câmara Municipal.

Art. 115. A iniciativa dos projetos de leis cabe aos Vereadores, Comissões Permanentes, Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 116. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado pelos Vereadores ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 117. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§1º. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§2º. Emenda supressiva é a proposição que erradica qualquer parte de outra.

§3º. Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§4º. Emenda aditiva é a proposição que deverá ser acrescentada a outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

§5º. Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§6º. A emenda apresentada em face a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 118. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja regimentalmente.

Parágrafo Único. O Parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

Art. 119. O Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único. Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 120. A Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art. 121. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara Municipal, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

I. Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara Municipal os requerimentos que solicitem:

- a. Justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- b. Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- c. Observância de disposição regimental;
- d. Permissão para falar sentado;
- e. Requisição de documento, processo, livro, publicação ou informação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- f. Retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- g. Retificação de ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

- h.** Uso da palavra ou a desistência dele;
 - i.** Verificação de quórum.
- II. Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:
- a.** Destaque de matéria para votação;
 - b.** Dispensa de leitura da matéria constante da ordem do dia;
 - c.** Encerramento de discussão;
 - d.** Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
 - e.** Prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;
 - f.** Votação a descoberto;
 - g.** Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.
- III. Serão escritos e sujeitos da deliberação do plenário os requerimentos que versem sobre:
- a.** Anexação de proposições com objeto idêntico;
 - b.** Audiência de Comissão Permanente;
 - c.** Constituição de Comissões Especiais;
 - d.** Convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário;
 - e.** Inclusão de proposição em regime de urgência;
 - f.** Informações solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermediário, ou a entidades públicas ou particulares;
 - g.** Inserção de documentos em ata;
 - h.** Juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
 - i.** Licença de Vereador;
 - j.** Preferência para discussão de matéria ou redução de prazo regimental por discussão;
 - k.** Renúncia de cargo na Mesa Diretora ou Comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

I. Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário.

Art. 121. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente da Câmara Municipal, nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Art. 122. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Plenário, visando à destituição de membro de Comissão Permanente ou a destituição de membro da Mesa Diretora, respectivamente, nos casos previstos no Regimento Interno.

§1º. As representações serão acompanhadas obrigatoriamente de todos os documentos hábeis para instrução e desenrolar.

§2º. Para os efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO E RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 123. As proposições serão protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal com a devida data e numeração sequencial, sendo posteriormente encaminhadas para a Presidência da Câmara Municipal.

Art. 124. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, pareceres e relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento a Presidência da Câmara Municipal.

Art. 125. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa Diretora até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia e que se encontre incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 126. O Presidente ou a Mesa Diretora, conforme o caso, não aceitará proposição:

I. Que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

- II. Que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
- III. Que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
- IV. Que seja formalmente inadequada;
- V. Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- VI. Quando a indicação versar sobre matéria que em conformidade com o Regimento Interno deverá ser objeto de requerimento;
- VII. Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único. Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 127. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a reclamação.

§1º. Da decisão caberá recurso pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso ao Plenário que decidira em votação única pela maioria simples.

§2º. Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 128. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara Municipal, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§1º. Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição e sua retirada que todos a requeiram.

§2º. Quando o autor da proposição for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício.

Art. 129. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as



proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas a deliberação prazo certo.

Parágrafo Único. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e nova tramitação.

CAPÍTULO IV - DA TRAMITAÇÃO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 130. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada a Presidência da Câmara Municipal, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 131. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lido pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§1º. No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autora.

§2º. Os projetos originários elaborados pela Mesa Diretora ou por Comissão Permanente ou Especial, em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 132. No caso de veto pelo Prefeito no todo ou em parte em determinada proposição aprovada pela Câmara Municipal, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que procederá na forma deste regimento.

Art. 133. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 134. As indicações, depois de lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por intermédio de ofício, a quem direito, através da Secretaria da Câmara Municipal.



Parágrafo Único. Caso a Presidência da Câmara Municipal compreenda que a indicação não deva ser encaminhada, comunicara a decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia independente de sua previa configuração no expediente.

Art. 135. Os requerimentos serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

Parágrafo Único. Na solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que foi apresentada e se for aprovada o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 136. Durante os debates na ordem do dia poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, os requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente.

Parágrafo Único. O quórum para aprovação dos requerimentos será pela maioria simples dos vereadores presentes da Câmara Municipal.

Art. 137. Os recursos contra atos da Presidência da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

SEÇÃO II - DA CONCESSÃO DE URGÊNCIA

Art. 138. A concessão de urgência especial dependerá de consentimentos da Presidência da Câmara Municipal, mediante provocação da Mesa Diretora ou de comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialista, ou ainda por proposta da maioria simples dos vereadores presentes da Câmara Municipal.

§1º. A Presidência da Câmara Municipal concederá a urgência especial quando:

a. A proposição que por seus objetivos, exigir pronta apreciação, sem o que perderá oportunidade e eficácia;



b. Quando a proposição, em relação à matéria, não demande estudo aprofundado e as respectivas comissões responsáveis declarem aptas a emitir parecer imediato, que poderá ser verbal, a fim de agilizar os trabalhos, anexando posteriormente o parecer escrito ao projeto para fim de ratificação.

§2º. Concedida a urgência especial para projeto ausente de parecer, será realizado o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§3º. Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 139. O regime de urgência simples será concedido pela Presidência da Câmara Municipal por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único. O quórum para aprovação da urgência simples será pela maioria simples dos vereadores presentes da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V - DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I - DAS DISCUSSÕES

Art. 140. Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§1º. Não estão sujeitos a discussão:

- a.** As indicações;
- b.** Os requerimentos;

§2º. O Presidente declarará prejudicada a discussão:

- a.** Dos projetos com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa excetuando-se, nesta última hipótese, a provação pela maioria absoluta dos vereadores da Câmara Municipal;
- b.** Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

c. De emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

d. De requerimento repetitivo.

Art. 141. A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 142. As seguintes matérias serão discutidas apenas uma vez:

- I. A medida provisória;
- II. As que se encontre em regime de urgência simples;
- III. As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- IV. O veto;
- V. Os projetos de leis oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- VI. Os projetos de decretos legislativos ou de resoluções;
- VII. Os requerimentos sujeitos a debates.
- VIII. Prazo;

Art. 143. Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 144. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação Plenário pela maioria simples dos vereadores presentes e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§1º. O adiamento aprovado será sempre por prazo determinado.

§2º. Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento será votado, de preferência, o qual possuir menor prazo.

§3º. Não se concederá adiamento de matéria que se encontra em regime de urgência especial ou simples.

§4º. O adiamento poderá ser motivado pelo pedido de vista, caso em que, se houver mais de 01 (um), será concedido de forma simultânea para cada um dos **REQUERENTES** e pelo prazo máximo de 03 (três) dias.



§5º. Não se concederá adiamento de matéria submetida anteriormente a pedido de vista, salvo por motivo justificado e fundamentado pelo **REQUERENTE**, sendo deliberado pela Mesa Diretora, que no caso manterá os dispostos do §4º.

Art. 145. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO II - DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 146. Os Debates Deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I. Dirigir-se a Presidência ou ao Plenário voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;

II. Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento da Presidência;

III. Usar sempre de tom moderado em suas manifestações, dirigindo-se a Presidência da Câmara Municipal e aos demais vereadores com o pronome de tratamento “senhor(a)”.

Art. 147. O vereador a quem for concedida a palavra deverá inicialmente deslocar ao púlpito, declarar a que título se pronúncia e não poderá:

I. Deixar de atender às advertências do Presidente da Câmara Municipal;

II. Desviar-se da matéria em debate;

III. Falar sentado, salvo por condição médica devidamente apresentada antes da reunião a Mesa Diretora;

IV. Falar sobre matéria vencida;

V. Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI. Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitá-la;

VII. Usar de linguagem imprópria.

Art. 148. O Vereador usará da palavra:

I. No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II. Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III. Para apartear, na forma regimental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

- IV. Para explicação pessoal;
- V. Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa Diretora;
- VI. Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII. Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre

Art. 149. O Presidente da Câmara Municipal solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I. Para leitura de requerimento de urgência;
- II. Para comunicação importante à Câmara Municipal;
- III. Para recepção de visitantes;
- IV. Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V. Para atender ao pedido de palavra **“pela ordem”**, sobre questão regimental.

Art. 150. Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente da Câmara Municipal concedê-la-á na seguinte ordem:

- I. Ao autor da proposição em debate;
- II. Ao relator do parecer em apreciação;
- III. Ao autor da emenda;
- IV. Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 151. Durante os debates os apartes, interrupções, indagações ou comentários relativos à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I. O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;
- II. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III. Não é permitido apartear o Presidente e o orador que fala **“pela ordem”**, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto.



Art. 152. Os oradores possuirão os seguintes prazos para o uso da palavra:

- I. 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
- II. 05 (cinco) minutos para falar no expediente;
- III. 05 (cinco) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição de veto;
- IV. 10 (dez) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou resolução, processo de cassação de vereador, parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto, projeto de lei, proposta orçamentaria, diretrizes orçamentaria, plano plurianual, prestação de contas e destituição do membro da Mesa Diretora;
- V. 15 (quinze) minutos para explicação pessoal.

Parágrafo Único. Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

SEÇÃO III - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 153. As deliberações do Plenário serão por intermédio da votação, sendo tomadas por maioria simples, quando não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

§1º. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente da Câmara Municipal declarar encerrada a discussão.

§2º. Para efeito de quórum computar-se-á a preservação de Vereador impedido de votar.

Art. 154. O voto será público nas deliberações da Câmara Municipal, não sendo permitido deliberações de preposições de conteúdo normativo em sessão secreta.

Art. 155. Os processos de votação são 02 (dois):

- I. Simbólico;
- II. Nominal;

§1º. O processo simbólico consiste na simples contagem dos votos a favor ou contra a proposição, mediante convite da Presidência da Câmara aos Vereadores para que permaneçam ou se levantem, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

§2º. O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será ostensiva.

Art. 156. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal, regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único. Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo a Presidência da Câmara Municipal indeferi-la.

Art. 157. A votação será obrigatoriamente nominal nos seguintes casos:

- I. Apreciação de medida provisória;
- II. Criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal;
- III. Eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;
- IV. Eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
- V. Julgamento das contas do Município;
- VI. Perda de mandato de Vereador.

Art. 158. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá caso verificada a falta de número legal, os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 159. Haverá preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundos das Comissões.

Parágrafo Único. Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 160. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 161. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em



indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Art. 162. Enquanto o Presidente da Câmara Municipal não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 163. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado o Vereador impedido.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 164. Aprovado pela Câmara Municipal um projeto de Lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

SEÇÃO IV - DA CONCESSÃO DE PALAVRA EM SESSÕES EM COMISSÕES

Art. 165. O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de leis, inclusive os de iniciativa popular, para opinar, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, no período de 12 (doze) horas antes de iniciada a sessão.

Parágrafo Único. Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 166. Caberá a Presidência da Câmara Municipal fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 167. Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, não poderá haver o uso a Tribuna da Câmara Municipal por parte de qualquer cidadão, nos termos do Regimento, pelo período maior que 10 (dez) minutos, sob pena de cassação da palavra.

§1º. Havendo 02 (dois) ou mais oradores inscritos, o tempo deverá ser distribuído proporcionalmente.

§2º. Será cassada a palavra do cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara Municipal.

Art. 168. A Presidência da Câmara Municipal promoverá ampla divulgação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões.

Art. 169. Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo em relação aos projetos.

§1º. No caso do caput, serão aplicadas as regras desta seção.

§2º. As entidades descritas no Caput deverão indicar os representantes que usarão a palavra.

TÍTULO VIII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL SEÇÃO I - DO ORÇAMENTO

Art. 170. Recebida a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente da Câmara Municipal ordenará a distribuição aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes para parecer.

Art. 171. A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão posterior.

Art. 172. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 173. Aplicam-se as normas desta seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II - DAS CODIFICAÇÕES

Art. 174. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 175. Os projetos de codificações, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

§1º. Durante os 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§2º. A comissão tem o prazo de 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§3º. Exarado o parecer ou, na falta deste, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

SEÇÃO III - DA INICIATIVA POPULAR NOS PROJETOS DE LEI

Art. 176. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projetos de lei subscrito por no mínimo, 05% (cinco por cento) do eleitorado do Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§1º. O Projeto de Lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

§2º. Na discussão do Projeto de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa, em comissão em plenário, por um dos signatários.

§3º. Os projetos de iniciativa popular serão discutidos e votados no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

§4º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o projeto irá automaticamente para a votação, independente de pareceres;

§5º. Não tendo sido votado até o encerramento da Sessão Legislativa, o projeto estará escrito para a votação na sessão seguinte da mesma Legislatura ou na primeira sessão da legislatura subsequente.

§6º. O disposto no caput desse artigo e no seu §2º aplicar-se-á a iniciativa popular de emenda ao projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal, respeitada a criação de despesas nas proposições de iniciativa exclusiva definidas no Regimento Interno.

§7º. Não serão suscetíveis de iniciativa popular as matérias de competência exclusiva definidas neste Regimento Interno.

§8º. A Câmara Municipal, verificado o cumprimento das disposições regimentais deste artigo,



prosseguirá ao Projeto de Lei de iniciativa popular, em conformidade com as normas sobre a elaboração Legislativa prevista no regimento interno.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I - DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 177. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente da Câmara Municipal distribuirá cópia, junto com o balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Planejamento e Finanças, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§1º. Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados na prestação de contas.

§2º. Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 178. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Planejamento e Finanças, sobre a prestação de contas, será submetida a uma única discussão e votação, assegurado aos vereadores debater as matérias.

Parágrafo Único. Não será admitido emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 179. O prefeito cujas contas estejam sendo julgadas pela Câmara Municipal, será notificado pela mesa diretora, para apresentar defesa oral ou escrita, pessoalmente ou por seu procurador, nos termos do Art. 5º, LV, da Constituição Federal da República, no prazo de 15 (quinze) dias, ou em plenário, antes de iniciada a votação/julgamento.

§1º. O prefeito ou seu procurador, legalmente constituído, poderá utilizar o tempo de 15 (quinze) minutos para fazer suas alegações, podendo, por autorização da mesa diretora, ser prorrogado por 10 (dez) minutos.

§2º. Caso a defesa seja apresentada na forma escrita, deverá ser incorporada ao processo e lida em plenário antes do início da votação/julgamento.



Art. 180. Caso a deliberação da Câmara Municipal seja contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos e fundamentos da discordância.

§1º. O parecer prévio do Tribunal de Contas deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em votação nominal.

§2º. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 181. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II - DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO

Art. 182. Perderá o mandato o vereador:

- I.** Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 98;
- II.** Cujo procedimento o declarar incompatível com o decoro parlamentar;
- III.** Que deixar de comparecer em cada sessão legislativa à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão por estar autorizado;
- IV.** Que perder ou obter a suspensão dos direitos políticos;
- V.** Quando decretar a Justiça Eleitoral;
- VI.** Quando sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgada;
- VII.** Que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa.

§1º. Nos casos dos incisos I, II, IV e VII a perda do mandato será declarada pela mesa diretora de ofício após decisão, por voto secreto da maioria absoluta dos vereadores da Câmara Municipal, mediante provocação da mesa diretora de qualquer vereador ou de qualquer cidadão, assegurado ampla defesa.

§2º. Nos casos dos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela mesa, de ofício mediante provocação de qualquer Vereador, assegurada a ampla defesa.

Art. 183. Não perderá o mandato o vereador:

- I.** Investido em cargo de Secretário Municipal ou equivalente, quando optar pela



remuneração do mandato;

II. Licenciado sem remuneração por motivo de doença, tratamento ou interesse particulares, pelo período inferior a 30 (trinta dias), ou superior a 120 (cento e vinte dias) por sessão legislativa.

Art. 184. Deverá ser apresentada a denúncia escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.

§1º. Sendo o denunciante Vereador, fica impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, destarte poderá praticar todos os atos de acusação.

§2º. Sendo o denunciante o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo.

§3º. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar por ser denunciante, o qual não poderá integrar a comissão processante.

Art. 185. Apresentada a denúncia, a Presidência da Câmara Municipal determinará a leitura na primeira sessão posterior a apresentação e consultará o plenário sobre o recebimento da mesma, sendo recebida pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 186. Na mesma sessão em que for decidido o recebimento, será constituída a Comissão Especial Processante com 03 (três) vereadores, sorteados entre os desimpedidos, os quais elegeram o Presidente e o Relator.

Art. 187. Recebida a denúncia e constituída a Comissão Especial Processante, no prazo de 05 (cinco) dias o Presidente deverá iniciar os trabalhos, notificando o denunciado com as cópias de todos os documentos que instruem o procedimento.

§1º. Após recebido os documentos o Denunciado deverá no prazo de 10 (dez) dias úteis apresentar a defesa prévia por escrito, indicando as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas no máximo 05 (cinco).

§2º. Caso o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias úteis, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

§3º. Decorrido o prazo de defesa a Comissão Especial Processante emitirá parecer no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

05 (cinco) dias úteis, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§4º. Em caso de arquivamento da denúncia, o parecer será submetido de imediato ao Plenário para votação da maioria simples da Câmara Municipal, não havendo sessão ou ausência de quórum, o procedimento será suspenso em relação a contagem de prazo.

§5º. Em caso de prosseguimento do procedimento, o Presidente da Comissão designará o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

Art. 188. O denunciado será intimado de todos os atos do processo pessoalmente, ou na pessoa do seu procurador, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 189. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo concluído para a Comissão Especial Processante que emitirá parecer final no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará a Presidência da Câmara a convocação de sessão para julgamento.

Parágrafo Único. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e posteriormente os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral.

Art. 190. Concluída a defesa, proceder-se-á as votações nominais relativas à quantidade de infrações articuladas na denúncia.

§1º. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em curso de qualquer das infrações específicas na denúncia.

§2º. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara Municipal proclamará imediatamente o resultado e lavrará ata que consigne a votação nominal sobre cada infração.

§3º. Caso houver a condenação para a cassação do mandato, o Presidente da Câmara Municipal expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato, em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara Municipal comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

Art. 191. O processo a que refere-se o artigo, deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, partir da data em que se efetivar a notificação do denunciado.

Parágrafo Único. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado sem prejuízo de nova denúncia ainda sobre os mesmos fatos.

Art. 192. O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 193. O procedimento desta seção será utilizado para a perda de mandato de Prefeito.

Art. 194. O suplente será convocado nos casos de vaga dos incisos I e II do art. 176, e nos casos do art. 175.

SEÇÃO III - DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 195. A Câmara Municipal poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 196. A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário para votação da maioria simples da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação.

Art. 197. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pela Presidência da Câmara Municipal, indicando dia e hora para o comparecimento com a devido motivo da convocação.

Art. 198. Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§1º. O Secretário Municipal poderá incumbir assessores que acompanhem na ocasião, de responder as indagações.



§2º. O Secretário Municipal não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 199. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, a Presidência encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara Municipal pelo comparecimento.

Art. 200. A Câmara Municipal poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício da Presidência da Câmara Municipal será redigido os quesitos necessários para elucidação.

Parágrafo Único. O Prefeito deverá responder as informações observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município ou, se está for omissa, no prazo de 15 (quinze) dias prorrogável pelo mesmo período.

SEÇÃO IV - DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 201. É passível de destituição o membro da Mesa Diretora quando:

- I. Faltoso;
- II. Omisso;
- III. Ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais;
- IV. Exorbite as atribuições conferidas por este Regimento Interno

Art. 202. O processo de destituição será deflagrado por denúncia, subscrita por qualquer vereador, em que deverá constar:

- I. O membro ou os membros da Mesa denunciados;
- II. Descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;
- III. As provas que se pretenda produzir.

Art. 203. O Plenário, conhecendo da denúncia, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo denunciante, sobre o processamento da matéria.

§1º. Caso o Plenário manifeste, em sua matéria absoluta pelo processamento da representação, autuada pelo Secretário, o Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

§2º. Caso ocorra defesa, quando está for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

§3º. Caso não ocorra a defesa, ou se havendo, o representante confirmará a acusação, sendo sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, no máximo 03 (três) para cada.

§4º. Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa Diretora.

§5º. Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara Municipal, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas, do que se lavrará assentada.

§6º. Encerrada a inquirição, o Presidente da Câmara Municipal concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria do Plenário.

§7º. Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 204. Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizado eleição para complementar o mandato, no expediente da primeira reunião ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária, na sessão legislativa ordinária convocada para esse fim.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, para complementar o período do mandato, na reunião imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador com mais idade dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa Diretora.

TÍTULO IX - DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 205. O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura estará sujeito a processo e penalidades previstos neste regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

Art. 206. Constituem penalidades:

- I. Censura verbal e escrita;
- II. Impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;
- III. Perda do mandato.

Parágrafo Único. Considera-se atentatório ao decoro parlamentar o uso, em discurso ou proposição, de expressões que configurem violação dos direitos constitucionais.

Art. 207. É incompatível com o decoro parlamentar:

- I. O abuso das prerrogativas constitucionais;
- II. A percepção de vantagens indevidas;
- III. A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;
- IV. A prática de ofensa à imagem da instituição, à honra ou à dignidade de seus membros.

Art. 208. A censura será verbal ou escrita.

I. A censura verbal é aplicada, em reunião, pela Presidência da Câmara ou das comissões ao Vereador que:

a. Deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste regimento;

b. Perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara Municipal ou em suas demais dependências.

II. A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora o Vereador que:

a. Reincidir nas hipóteses previstas no inciso anterior;

b. Usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

c. Praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa da Câmara ou comissão e suas respectivas Presidências ou o Plenário.

Art. 209. Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

- I. Reincidir nas hipóteses previstas no inciso II do artigo anterior;
- II. Praticar transgressão grave ou reiterada dos preceitos deste regimento;
- III. Revelar conteúdo de debate ou deliberação que, por decisão do Plenário ou de comissão, deva permanecer sigiloso;
- IV. Revelar informação ou conteúdo de documento oficial de caráter sigiloso de que tenha tido conhecimento.

Parágrafo Único. Nos casos previstos neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em votação nominal e por maioria simples, assegurada ao infrator ampla defesa.

Art. 210. Considera-se incurso na sanção de perda do mandato o Vereador que enquadrar-se nas hipóteses do artigo 175 do regimento:

Parágrafo Único. Para a penalidade de perda de mandato, seguir-se-á o procedimento da seção II, do capítulo II, do título IX do regimento.

Art. 211. O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer a Presidência da Câmara que mande apurar a veracidade da arguição e, não provada à procedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

TÍTULO X - DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I - DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 212. As interpretações de disposições do Regimento realizadas pela Presidência da Câmara Municipal, em assuntos controversos, declarados em Plenário, de ofício ou a requerimento, constituirão precedentes regimentais.

Art. 213. Os casos não previstos no Regimento serão elucidadas pelo Presidente da Câmara Municipal, cujas decisões se considerarão incorporadas.

Parágrafo Único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena da Presidência da Câmara Municipal as repelir sumariamente.

Art. 214. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal resolver as questões de ordem, não sendo permitido aos Vereadores opor-se a decisão, se prejuízo do Recurso ao Plenário que decidirá pelo voto da maioria simples dos presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II - DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 215. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 216. Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separatas ao Regimento Interno, contendo as deliberações regimentais realizadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes.

Art. 217. O regimento poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da **maioria qualificada** dos membros da Câmara Municipal mediante proposta realizada:

- I. Por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II. Pela Mesa Diretora;
- III. Pelas Comissões da Câmara Municipal.

TÍTULO XI - DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 218. Os serviços administrativos da Câmara Municipal incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 219. A Secretaria fornecerá aos interessados no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido a Presidência para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparar os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 220. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara Municipal.

§1º. São obrigatórios os seguintes livros:

- I. De atas das sessões;
- II. De atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- III. De registro de leis;
- IV. De registro de decretos legislativos;
- V. De registro de resoluções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

- VI. De atos da Mesa e atos da Presidência;
- VII. De termos de posse;
- VIII. De termos de contratos;
- IX. De precedentes regimentais.

§2º. É obrigatório manter o arquivo digital de todos os itens citados no §1º, em computador desligado da rede, sendo obrigatória, a inserção de todos os dados em sítio próprio da Câmara Municipal na rede mundial de computadores.

Art. 221. Os papéis da Câmara Municipal serão confeccionados no tamanho oficial e em timbrados com símbolo identificativo.

Art. 222. As despesas da Câmara Municipal, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenados pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 223. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara Municipal será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 224. Nos dias das sessões deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do país, do Estado e do Município, observada a Legislação Federal.

Art. 225. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 226. Os prazos previstos no Regimento são contínuos e irreveláveis, contando-se o dia do seu começo e do seu término e somente suspendendo-se por motivo de recesso.

Art. 227. À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 228. Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

Art. 229. Este Regimento entrará em vigor no período de 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Misael Huebra Klem
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o art. 81 da Lei Orgânica Municipal, certifico e dou fé que a LEI N°: 531/2023, foi publicada o no átrio da Prefeitura Municipal no dia 31/10/2023.

Prefeito Municipal